CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Convênio que celebram entre a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo qual a Fepam delega ao Município de Caxias do Sul, competências para o licenciamento e fiscalização ambiental de atividades desenvolvidas no referido município.

Por este instrumento, a **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM**, pessoa jurídica de direito privado, CGC N° 93 859 817/0001-09, com sede na Rua Carlos Chagas n° 55, em Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Claudio Dilda, a seguir denominada **FEPAM**, e do outro lado, o **Município de Caxias do Sul**, CGC N° 88.830609/0001-39, situado rua Alfredo Chaves, 1333, Centro, naquele município, doravante denominada **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto José Spier Vargas com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada por seu Secretário, Sr. Felipe Slomp Giron, que ao fim assinam o presente convênio, tem justo acertado, entre si as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo a Delegação de Competências da Fepam ao Município para a realização do licenciamento e fiscalização ambiental das atividades potencialmente poluidoras, desenvolvidas no município de Caxias do Sul, bem como estabelecer procedimentos com vistas a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Fepam delega ao Município competências para a realização do licenciamento e fiscalização ambiental das atividades desenvolvidas no seu território, arroladas no Anexo I deste Convênio

CLÁUSULA TERCEIRA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Município obriga-se a realizar o licenciamento e fiscalização ambiental das atividades delegadas pelo presente Convênio, arrolada no Anexo I deste termo.

Parágrafo primeiro - No procedimento de licenciamento ambiental deverá o município, no mínimo realizar avaliação técnica prévia da atividade, emitir se for caso a devida licença ambiental e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença.

Parágrafo segundo – As licenças a que se refere o presente Convênio são as definidas pelo decreto Federal n° 99274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n° 6938 de 31 de agosto de 198, pela Resolução CONAMA n° 237/97, pela Lei Estadual n° 7488/81 e pela Lei Municipal n° 131/92.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES

O licenciamento e fiscalização ambiental das atividades delegadas pelo presente Convênio, são inteira responsabilidade do Município, respondendo este por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a causar danos a terceiros ou ao meio ambiente, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela Fepam.

CLÁUSULA QUINTA DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO

O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental deverá atender a normatização municipal específica.

Parágrafo único – deverá o município repassar semestralmente a Fepam, cinco por cento dos valores arrecadados com o licenciamento ambiental das atividades delegadas no anexo I.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

A autuação e aplicação de penalidades por infrações deverá atender legislação municipal específica.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RECISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com sessenta dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma das cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de quatro anos, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro de Porto Alegre – RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo, competente para tal fim.

E, por assim terem justo e acordado, firmam as partes este Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

Gilberto José Spier Vargas Prefeito Municipal

> Claudio Dilda Diretor Presidente

Felipe Slomp Giron Secretário Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:		